



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 036/2023 – Gabinete do Prefeito.

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei.**

Ilhéus/BA, 28 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Presidente da Câmara Municipal de Ilhéus
NESTA.

Senhor Presidente,

Objetivando a autorização para alienação de bens imóveis inservíveis, sob responsabilidade deste Município, e lastreado na Lei Federal nº 8.666/93, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. ____/2023.

Esclareço, preliminarmente, que a manutenção e conservação de imóveis sem utilização pela Municipalidade gera custos elevados ao poder público, além de abrir a possibilidade de transformar prédios e áreas públicas, desertos e inabitados, em ambientes propícios à invasão e ao cometimento de práticas delituosas, resultando na degradação do ambiente e das condições de segurança, com a consequente desvalorização do patrimônio.

Acrescento que para a recuperação e utilização dos bens inservíveis há que se falar em disponibilidade orçamentária e financeira para realização de obras e reformas que são demandas de alto custo, diante de tal premissa, cabe salientar que é cediço que o Poder Público pode promover a venda dos seus bens, desde que haja autorização legislativa expressa e que reste evidenciado o relevante interesse público na realização da avença.

As áreas e prédios relacionados na presente requisição de projeto de lei para alienação, certamente, propiciarão a ampliação da receita municipal, elevando a capacidade de investimento deste Município, gerando, consequentemente, o retorno financeiro que viabilizará investimentos em infraestrutura, habitação, saneamento e manutenção dos equipamentos públicos.

A proposta apresentada encontra respaldo nos artigos 98, caput e 101 do Código Civil brasileiro, que prevê a natureza e trata sobre a transferência de bens públicos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às **pessoas jurídicas de direito público interno**; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Por sua vez, os procedimentos necessários à consecução da alienação de bens estão disciplinados no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, **dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência**, dispensada esta nos seguintes casos:

Saliento que a Lei Orgânica do Município de Ilhéus, seguindo os ditames das legislações superiores, assim trata o tema:

Art. 105. A alienação de bens municipais, subordinada à **existência de interesse público** devidamente justificado, **será sempre precedida de avaliação** e obedecerá às seguintes normas:

I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e de licitação na modalidade de leilão;

Considerando que a alienação dos imóveis constantes da proposição está apoiada no relevante interesse público, uma vez que a receita advinda da venda desses bens que estão, atualmente, sem uso, o Município reduzirá custos e ampliará o investimento em áreas diversas, com observância ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na certeza do olhar cuidadoso com o bem patrimonial do Município de Ilhéus, agradeço antecipadamente os esforços envidados, ao tempo em que renovo os protestos de estima e consideração, extensíveis aos demais Edis dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei n°. ___, de 28 de setembro de 2023.

Autoriza alienação de imóveis na forma da Lei nº 8.666/93 e fixa outras providências.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, mediante processo licitatório previsto em legislação vigente, por preço não inferior ao das respectivas avaliações, os seguintes imóveis:

I – Área localizada na Rodovia Ilhéus – Olivença, Cururupe, s/n. Matrícula no CRI nº. 16.690.

QUADRO DE COORDENADAS TOPOGRAFICAS

V1	N=83.571.891,1136	E=4.972.959,8083	V2	N=83.571.816,6875	E=4.972.970,6925
V3	N=83.571.737,9883	E=4.972.959,9892	V4	N=83.571.736,1393	E=4.972.974,789
V5	N=83.571.735,0364	E=4.972.981,0976	V6	N=83.571.723,6684	E=4.973.080,1561
V7	N=83.571.720,9286	E=4.973.162,7618			

Daí segue com rumo NE, azimute 3º1'8" numa distância de 156,00 metros até vértice VO fechando assim a poligonal com área de = **31.762,51m²**, Perímetro de = 727,34m

II – Área denominada Parque das Mangueiras, localizada no Loteamento Parque das Mangueiras, CSU, Barra de Itaípe.

Matrícula no CRI nº. 05/7.466.

QUADRO DE COORDENADAS TOPOGRAFICAS UTM SAD 69

V1	N=8.365.987,0516	E=493.617,4428	V2	N=8.365.948,9712	E=493.661,5721
V3	N=8.366.009,3088	E=493.714,2668	V4	N=8.366.029,4947	E=493.692,372



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

V5	N=8.366.052,5422	E=493.713,3234	V6	N=8.366.068,6956	E=493.695,2649
V7	N=8.366.006,5424	E=493.613,3217			

Daí segue em divisa com o Loteamento Parque das Mangueiras com rumo SE, azimute 168°3'41", numa distância de 19,9218 metros até o Vértice V1 fechando assim a poligonal com área de **6.266,7591m²**, perímetro de 346,3225m

III – Prédio antigo do CRIE, localizado na Avenida Itabuna, s/nº, Cidade de Ilhéus-Ba, matrícula nº. CRI 4.164 - COORDENADAS GEOGRÁFICAS Datum Sigras 2.000 Latitude 14°47'37", Longitude 39° 03'10".

Art. 2º. Os valores resultantes da venda dos imóveis especificados nesta Lei serão utilizados, especificamente, em despesas de capital, na forma do art.44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Os valores e formas de pagamento serão definidos em edital de licitação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 28 de setembro de 2023, 489 de Capitania e 142 de Elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito